

Sepas 101<sup>a</sup>

Em 14 de Setembro de 1832  
Presidencia do Sr. Marquez de Inhambupe.

Aberta a Sessão com 29 Srs.<sup>os</sup> Senadores, li-  
se, e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr.<sup>o</sup> Secretario lio hum Officio do Mi-  
nistro da Justica, remettendo sancionados qua-  
tro Allogratos das Resoluções da Assemblia  
Geral, sobre Propostas do Conselho Geral da  
Provincia de Ceara: 1.<sup>a</sup> Criando huma nova  
Freguesia na Capella de Nossa Senhora da Glo-  
ria na Povoação de Maria Pereira; 2.<sup>a</sup> Criando ou-  
tra Freguesia na Povoação de Cascavel; 3.<sup>a</sup> Remo-  
vendo a Freguesia de Estropala para a Povoação  
da Barra do Acaraú, 4.<sup>a</sup> Encorporando certos ter-  
renos ao Termo, e Freguesia de Macajana.

Ficou o Senado interessado.

O mesmo Sr.<sup>o</sup> Secretario declarou, que o  
Sr. Bento Passos Pereira havia participado  
naõ poder comparecer por incommodo de saude.

Ficou o Senado interessado.

O Sr. Virgilio participou ao Senado, que  
havia sido nomeado Ministro e Secretario  
de Estado dos Negocios do Imperio.

O Sr. Marquez de Maria apresentou o se-  
guinte Parecer

„ Sendo passado na Camara dos Deputa-  
dos a Resolução do Conselho Geral da Provin-  
cia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para ficar  
livre a praticação da Barra a todos os que quizerem  
occupar-se deste trabalho e industria, e ser o pratico  
actual indemnizado das propriedades que tiver  
naquelle lugar sendo necessaria para segurança  
e comodidade do Comercio pelas formulas pres-  
criptas na Lei: requeris a esta Camara do Senado  
Francisco Marquez Lisboa que se sobrestive na sua  
discussão por algum tempo para poder apresentar tres  
documentos que foram annexos a hum requerimen-  
to que havia dirigido à Camara dos Deputados, e  
sendo attendido, depois de muitos dias apresentou  
os ditos documentos: 1.<sup>o</sup> Hum impresso do Duque

com data de 14 de Agosto de 1804, pela qual se lhe fez mercê do lugar vitalicio de Patroão e Moço do Porto do Rio Grande do Sul com o privilegio exclusivo de servir de unico Pratico do mesmo Porto com obrigação de conservar a sua custa o estabelecimento que se achava em pratica, sendo obrigados os Proprietarios das Embarcações a pagar-lhe por cada humna dellas dez mil reis de entrada, e outra igual quantia de saída.

2.ª Humma Representação da Praça de Pernambuco interposta na Navegação e Comercio do mesmo Rio Grande attestando o bem que o dito Pratico fazia á Navegação e Comercio em geral com o seu estabelecimento de Praticagem. 3.ª Humma Certidão mandada fazer pelo Tribunal da Junta do Comercio da informaçãõ que deu o Brigadeiro Francisco Jose de Souza Soares de Andraes, avaliando em dois centos nove centos e setenta mil reis a Torre, Casas, Embarcações, Ferrões, amarras, e Terrens que possuia o sobredito Pratico na foz do Rio. Com o novo Regulamento que este dirigio ao Senado com os precedidos documentos, e que foi remettido á Commissão do Comercio declara elle que ficaria satisfeito se lhe pagassem previamente a quantia mencionada da dita avaliação, e se lhe arbitrasse a Pensão da annuidade, ou mesmo da terça parte do que se julgar lhe ficaria liquido por indemnisação da graça de que vai desprivado, requerendo portanto a attençaõ desta Camara sobre a sua pertinencia quando proceder a deliberar na materia da Resoluçãõ do Conselho Geral.

A Commissão do Comercio tendo examinado este negocio hi de parecer que entre em discussãõ a sobredito Resoluçãõ que franquea a Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, providencia que parece muito necessaria ao Conselho da Provincia, e comprehendendo a justa disposiçãõ de ser indemnizado o Pratico actual na forma da Lei, sendo portanto desnecessaria a declaraçãõ da quantia pretendida por ser indispensavel proceder-se tambem legalmente sobre este objecto não parecendo sufficiente a avaliação feita em Janeiro de 1809, e que consta de humma informaçãõ do Brigadeiro Engenheiro: quanto á Pensão que requer o Supplicante, parece á Commissão que sendo da

competencia do Poder Executivo concedidas com appro-  
vacão da Assembléa quando não estiverem taxa-  
das por Lei, a elle deve recorrer previamente o Sup-  
plicante devendo esperar ser attendido favoravelmente  
em consideração das vantagens que perde com a pri-  
vacão do exclusivo em que fora agraciado pelo De-  
creto de Bols e dos serviços que tem prestado ao Pu-  
blico com os Estabelecimentos de sua criação am-  
da que tenha sido tambem remunerado do traba-  
lho da sua Praticagem pelos Proprietarios dos  
Embarcacoens no longo periodo de perto de 30 an-  
nos com a taxa dos dez mil reis por entrada e  
por sahida estabelecida em seu beneficio pelo  
sobredito Decreto. — Paço do Senado em 13 de  
Setembro de 1832. — Marquez de Alarcão. — José  
Antonio Proir. de Carvalho.

Foi a imprimir.

O Sr. Secretario lê a redacção do Decreto, que  
igualta as assignaturas, e emolumentos ás justicias  
das Comarcas de todo o Imperio, a qual redacção  
julgando-se discutida foi approvada para se  
remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Alarcão e Albuquerque apresentou a  
redacção da Resolução, que authorisa o Governo a conce-  
der Carta de naturalisação a Martinho de Bogues,  
residente, estabelecido na Capital do Ceará, e pro-  
pondo a S. Presidente á votação, foi approvada para  
se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Um mesmo illustre Senador apresentou o seguinte  
Parecer:

„ Felipe Salmon, Ingles, natural de Lon-  
dres, tendo vindo a esta Corte com passaporte em 1819,  
tendo tido aqui casa de negocio, e depois foi para  
S. Paulo, onde casou com mulher Brasileira,  
e ali servio na Contadoria da Fazenda, tendo ju-  
rado a Constituição, pretende ser naturalizado Cidadão  
do Brasil, á vista dos documentos que apresenta.  
A Comissão de Legislação he de parecer que  
está nos termos de ser attendido, e para isto of-  
ferce a seguinte

Resolução.

A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

O governo fica authorisado a conceder Carta de Naturalisacão a Felipe Salmon, Inglês natural de Londres, casado em S. Paulo com mulher Brasileira.

Paco do Senado 13 de Setembro de 1832. — Manuel Bactans de Almeida e Albuquerque. — Visconde de Alcantara. — Francisco Carmo de Campos.

Foi a imprimir.

Ordem do dia.

Entrou em discussão o Requerimento do Sr. Borghes, apresentado na Sessão antecedente, seguindo-se que se levante o adiamento do Parecer da Commissão de Constituições sobre o Visconde de Pedra Branca; julgando-se discutida a materia, foi approvado o Requerimento, em consequencia do que, continuou a 1.ª discussão do Parecer sobre o Visconde de Pedra Branca, que ficava adiado na Sessão de 22 de Maio do corrente anno, com huma Emenda offercida pelo Sr. Marguer de Barbacena, e no decurso do debate o Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa a seguinte Emenda, que foi apoiada:

„ Parece-me que se deve responder ao Visconde de Pedra Branca, que os motivos por elle allegados para não comparecer a tomar assento no Senado, não parecerão attendíveis; por tanto que infalivelmente compareça na proxima futura Sessão com a pena da perda do Lugar. Salva a viduacão. Visconde de Alcantara. „

Concluida a discussão, foi approvado o Parecer com a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara para passar á ultima discussão, e julgou-se prejudicada a Emenda do Sr. Marguer de Barbacena apresentada na Sessão de 22 de Maio.

O Sr. Carmo de Campos mandou á Mesa a seguinte Declaração de voto:

„ Parecer da Commissão sobre o Senador Visconde de Pedra Branca. Declaro que votei contra o Parecer da Commissão, e a favor da Emenda substitutiva. Paco do Senado 14 de Setembro de 1832. — Carmo de Campos. „

Termino a ultima parte da Ordem do dia trabalhada

de Commissions, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para se retirarem aos seus Gabinetes, e suspendeo a Sessão ao meio dia.

Aos tres quartos para as 2 horas, tornou-se a reunir o Senado; e entao o Sr. B. Secretario lio os seguintes Officios:

1.º Do Sr. Senado Perquiro, participando haver sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

2.º Do mesmo Sr. Senado participando igualmente, que fora encarregado interinamente do Ministerio dos Negocios da Fazenda, e da Presidencia do Tribunal do Thesouro Publico Nacional.

Ficou o Senado inteirado.

3.º Do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo para serem presentes as duas Camaras reunidas em Assemblia Geral na conformidade do Artigo 61 da Constituiçao as Emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Reforma da Constituiçao, que não foram approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, e igualmente o original do Projecto daquelle Camara com o das Emendas do mesmo Senado.

Ficou tudo sobre a Mesa.

4.º Do mesmo Secretario participando que aquella Camara adoptou a Emenda feita pelo Senado a Resoluçao da mesma Camara, sobre a aposentadoria de ex Almoraxife que foi do Arsenal da Marinha Joaquim Jose Ferrira Chaves, e vai dirigir a Lancas.

Ficou o Senado inteirado.

O Senhor Presidente designou para a Ordem do dia: 1.º, 2.º e 3.º discussao do Projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados, naturalizando os Estrangeiros estabelecidos na Provincia do Rio Grande com as Emendas apresentadas na 3.ª discussao, e redigidos, e coordenados pela Comissao de Constituiçao: 2.º O Parecer da Comissao de Fazenda acerca do Projecto que extingue a Administracao Diamantina: 3.º O Projecto acerca da apresentacao dos Beneficios Cu

rados, e manutenção dos Vigários Encarregados,  
e havendo tempo trabalho de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Agarquez de Inhambupe N. Presidente  
Vicente de Longonhos do Campo B. Secretario  
Luis José d'Oliveira 2º Secretario